CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO

A- De um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ,** sediado á Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês em Curitiba, Paraná, CEP 80.810-002, inscrito no CNPJ nº. 76.661.099/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Dr. Aguinaldo Coelho Farias, brasileiro, cirurgião dentista, casado, portador da C.I. nº. 43683659/PR inscrito no CPF sob o nº. 633.990.759-87, doravante denominado **CRO/PR**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

B- De outro lado, **ESFERA INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, no endereço Rua Camões, 2200 – Cabral – CEP 80040-180, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.236.770/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio Carlos Fernando Simm, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Schiller, 1889 – Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-160, Curitiba/PR, pessoa devidamente qualificada e designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam, outorgam e estipulam.

1. OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo geral a prestação de serviços de desenvolvimento de aplicativo mobile, baseado no escopo, nas ferramentas e nos prazos definidos no objeto desse contrato:

1) Login: o usuário poderá baixar o aplicativo (versões Android e iOS) e criar um login com e-mail e senha. Deverá haver uma opção de recuperação de senha em caso de esquecimento.
2) Denúncia: O usuário poderá emitir uma denúncia que seguirá a seguinte sequencia:
    a. Nome. Campo não obrigatório (anônimo) com o nome do denunciante
    b. Fone: Campo não obrigatório (anônimo) com o número do telefone do denunciante
    c. E-mail: Campo não obrigatório (anônimo) com o endereço de e-mail do denunciante
    d. CRO/UF: Campo não obrigatório (anônimo) com o número do CRO e a Unidade da Federação do denunciante
    e. Denúncia: Campo Obrigatório com um texto descrevendo a denúncia e possibilidade de adicionar fotos.

CRO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

f. Botão Enviar: os campos digitados são salvos e enviados para um endereço padronizado de e-mail. Caso o usuário não tenha conexão ativa, os dados serão enviados tão logo a conexão se reestabeleça e o histórico será armazenado.

3) Boletos: opção destinada somente a filiados do CRO. Ao escolher essa opção o usuário deverá preencher o campo do número do CRO e um e-mail será enviado a um destinatário padronizado e o histórico será armazenado.
4) Notícias: deverá ser apresentado no aplicativo o conteúdo existente em http://www.cropr.org.br/index.php/noticias/ em ordem cronológica (da mais nova para o mais velha).
5) Transparência: deverá ser apresentado no aplicativo o conteúdo existente nos arquivos que constam de várias áreas em http://www.cropr.org.br/index.php/conteudo/portal-transparencia/68

2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

2.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, especificações e dados técnicos necessárias ao desenvolvimento do projeto.

2.2. A **CONTRATANTE** compromete-se e se responsabiliza pela não contratação de qualquer funcionário da **CONTRATADA** ou terceiro prestando serviço para a **CONTRATADA** durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses após a conclusão dos serviços. A **CONTRATANTE** autoriza desde já que a **CONTRATADA** emita uma cobrança com vencimento à vista referente à R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de multa, caso não ocorra o cumprimento dessa cláusula.

2.3. Para execução do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar à **CONTRATADA** o ambiente necessário para execução dos testes dos serviços. Entende-se por ambiente necessário toda a infraestrutura de equipamentos, programas e pessoal habilitado para acompanhamento dos serviços nas tarefas que concernem ao objeto deste contrato. Também se recomenda a participação conjunta de pessoal da **CONTRATADA** no processo.

2.4. A **CONTRATANTE** deverá nomear um gerente de projeto que terá as seguintes responsabilidades:

- Ser o ponto focal entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;
- Garantir o cumprimento das responsabilidades da **CONTRATANTE**, referentes a este projeto;
- Comunicar-se com a gerência responsável toda vez que necessário;
- Alocar os recursos humanos necessários ao projeto, de acordo com o planejamento a ser elaborado conjuntamente no início das atividades;
- Monitorar as etapas e andamento do projeto;
- Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades nas quais recursos da **CONTRATANTE** forem envolvidos;
- Garantir que nenhuma alteração ou mudança no escopo do projeto seja feita sem a concordância da **CONTRATADA**;

CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

- Autorizar, em conjunto com a **CONTRATADA**, qualquer mudança no escopo ou no cronograma deste projeto;
- Permitir, respeitando as regras de segurança da **CONTRATANTE**, o livre e completo acesso do pessoal da Esfera Informática, às suas instalações, a fim de que possam ser executados os serviços desta proposta sob sua responsabilidade;

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Compromete-se a **CONTRATADA** a disponibilizar pessoal qualificado para a **CONTRATANTE** durante o período de vigência deste contrato para execução do objeto proposto. Entende-se como pessoal qualificado colaboradores da Esfera Informática que dominem os serviços a serem prestados definidos no objeto do contrato.

3.2 A **CONTRATADA** compromete-se a submeter à **CONTRATANTE** todas as etapas consideradas como relevantes para avaliação e aceite com base no cronograma de implantação e dentro das responsabilidades, tarefas e atividades pertinentes exclusivamente à **CONTRATADA.**

3.3 A **CONTRATADA,** e sua equipe de colaboradores, obriga-se a manter sigilo sobre os dados confidenciais que vierem a ter conhecimento em razão deste contrato, de forma que não cheguem ao conhecimento de terceiros e dos concorrentes desta e que possam a ser utilizados de forma prejudicial. São abrangidas pelo presente acordo, as informações confidenciais fornecidas ou de utilização da **CONTRATANTE**, entendendo-se como "informações confidenciais" todas as informações e dados de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe seja confiado em razão deste instrumento, não podendo a **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, e a qualquer tempo utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

3.4 A **CONTRATADA** se responsabiliza por fornecer à **CONTRATANTE** uma cópia de toda a documentação técnica do projeto após sua implantação inicial, que será de única e exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** utilizar-se deles para outro fim, inclusive do código-fonte. Fica a **CONTRATADA** como a única detentora do direito autoral sobre a confecção do projeto, não podendo a **CONTRATANTE** comercializar, doar, emprestar, trocar ou qualquer outra modalidade de cessão entre terceiros.

3.5. A **CONTRATADA** deverá designar um profissional que será o Gerente de Projeto, cujas responsabilidades serão:

CRO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

- Ser o ponto focal em relação a todos os contatos com a **CONTRATANTE** referentes a este projeto;
- Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme o estabelecido no contrato com a **CONTRATANTE**;
- Assegurar que cada etapa do cronograma, definido na reunião inicial, seja cumprida de maneira adequada;
- Autorizar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, qualquer mudança no escopo ou no cronograma deste projeto;
- Controlar as atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- Alocar os profissionais para a composição da equipe técnica necessária à execução dos trabalhos desta proposta.
- Garantir conduta ética e profissional dos funcionários da Esfera no projeto e respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quando o trabalho for executado em suas dependências.
- Dar garantia de funcionamento e execução das ações necessárias para o funcionamento em caso de falha no software (de mesma tecnologia), pelo prazo deste contrato, desde que a responsabilidade seja da **CONTRATADA**. Não estão garantidas falhas relativas à conectividade com internet, invasões no servidor hospedeiro, infraestrutura e similares não inerentes ao objeto desse instrumento.

4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** receberá a quantia de R$ 7.935,00 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais);

4.1.1. Será aplicada multa por atraso no pagamento, incidindo em 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

4.1.2 Os valores orçados poderão ser alterados caso haja necessidade de desenvolvimento de novas funcionalidades não previstas no documento Proposta Comercial.

4.1.3 Nos preços acima não estão incluídos quaisquer valores relativos a ferramentas, produtos e outros não explicitamente aqui definidos que não sejam os serviços ora propostos;

4.1.4 O CRO/PR efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto) ou deposito, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, em até 10 dias úteis após entrega e conferência do produto e sua funcionalidade.

4.2. As despesas de estadia, locomoção e alimentação serão pagas pela **CONTRATANTE** para os colaboradores envolvidos nas atividades exercidas fora dos escritórios da **CONTRATADA** em Curitiba (PR).

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

5. REAJUSTE

5.1. Os valores descritos no item 4.1 são reajustáveis pelo índice IGP-M em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, considerando-se determinação legal permissiva de menor período durante o período de vigência do contrato.

5.1.1 Caso haja fator externo de impacto nos preços como planos econômicos governamentais, aumento de alíquota de impostos ou reajustes salariais exorbitantes, as partes se comprometem a rever os valores básicos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação de qualquer variação de preços somente terá validade com a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

5.2 Os valores descritos neste item remuneram a **CONTRATADA** por todos os pagamentos, encargos e obrigações decorrentes dos respectivos serviços e devem compreender todas as circunstâncias de instalação, as particularidades e os prazos.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período de igual validade, desde que a **CONTRATANTE** comunique à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7. RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por justa causa na ocorrência das seguintes hipóteses:

i) caso qualquer das partes tornar-se insolvente, for decretada sua falência ou concordata;

ii) qualquer das partes inadimplirem com as cláusulas desse contrato, de forma a inviabilizar a consecução do objeto;

iii) qualquer das partes for indiciada ou condenada por crime ou ilícito civil que comprometa a implementação do objeto do presente instrumento;

iv) caso a **CONTRATADA** não conclua os serviços ora contratados no prazo estipulado e definidos no cronograma inicial aprovado, por sua culpa exclusiva, excluindo-se casos fortuitos ou de força maior.

8. MULTAS E GARANTIAS

8.1 A **CONTRATADA** é a única detentora do direito autoral sobre os códigos-fonte desenvolvidos por ela, modelo(s) de dados, bibliotecas, *frameworks*, projeto visual e outros complementos não aqui expressos e que fazem parte do(s) projeto(s) desenvolvido.

CRO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

8.2 Caso a **CONTRATANTE** utilize-se de serviços de manutenção de outro fornecedor para manipulação do projeto, bancos de dados, acessos, interfaces gráficas ou quaisquer outros procedimentos que possam interferir no bom funcionamento do projeto, a **CONTRATADA** fica desobrigada a dar qualquer tipo de atendimento às falhas que porventura resultem de tais intervenções e as garantias estarão automaticamente suspensas a partir da detecção de tais procedimentos. Adicionalmente, as penas previstas em lei para utilização indevida do direito autoral serão aplicadas imediatamente à descoberta do fato.

8.3 Em a **CONTRATADA** deixando de cumprir qualquer de suas obrigações descritas neste contrato, total ou parcialmente, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores das remunerações pendentes descritas no item 4.1, por ação/ocorrência que estejam relacionadas com o descumprimento por parte da **CONTRATADA**, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês até seu efetivo cumprimento; sem prejuízo ou suspensão do pagamento das faturas porventura pendentes. Antes de aplicar as multas, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e aguardar 05 (cinco) dias úteis pela tomada de providências. Caso as providências tomadas pela **CONTRATADA** não sejam consideradas satisfatórias pela **CONTRATANTE**, as multas serão então aplicadas.

8.4 O prazo de garantia contratual será de 06 (seis) meses contados a partir do início de vigência deste contrato. Entende-se por garantia contratual, uma garantia acessória à garantia legal em realizar reparação de eventuais problemas ocorridos no período acima. Dentro desse prazo, a **CONTRATADA** deverá realizar, às suas próprias e exclusivas expensas, os reparos e/ou reposições que forem necessárias para corrigir imperfeições, erros, vícios ou defeitos dos serviços que provierem de erros de programação/codificação pela **CONTRATADA**, não consoante às necessidades, informações e/ou solicitações da **CONTRATANTE**, fornecidas, documentadas e aceitas/aprovadas pelas partes durante a fase de levantamento, análise e modelagem do projeto objeto deste contrato.

8.5 Caso haja necessidade de reparos/reposições para corrigir imperfeições, erros, vícios ou defeitos de programação/codificação, a garantia contratual começará a contar novamente da data da nova entrega dos referidos serviços reparados, limitando-se tão somente às funcionalidades reparadas/corrigidas.

9. GARANTIA DE PRÁTICAS ÉTICAS

9.1. A **CONTRATADA** compromete-se a não oferecer a colaborador ligado direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, qualquer compensação em forma de brinde ou valor pecuniário a título de contrapartida de serviços prestados à **CONTRATANTE**.

CRO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

10. RENÚNCIA E NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui, previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.
10.2. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este contrato, ou a qualquer e suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência dele, somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados pelas partes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela interrupção dos trabalhos, lucro cessante ou qualquer outra falta decorrentes de motivos alheios a sua vontade em função do mau funcionamento do(s) projeto(s).
11.2. Verificado o cumprimento deficiente ou irregular das obrigações assumidas neste contrato, a parte prejudicada notificará a outra por escrito, estabelecendo um prazo razoável para a correção das deficiências ou irregularidades apontadas. Se a parte notificada não tomar as providências cabíveis para sanar as deficiências ou irregularidades, a notificante poderá rescindir este contrato, independente de qualquer medida.
11.3. Quaisquer comunicações de uma parte a outra, referentes ao presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito nos endereços declinados no preâmbulo deste instrumento.
11.4. A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecidas, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação e nem tampouco na abdicação do direito de exigir que, futuramente, tal cláusula ou condição venha a ser cumprida.
11.5. Reconhecem as partes, expressamente, que a prestação de serviços se fará em caráter absolutamente independente não se estabelecendo vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os representantes, prepostos, subcontratados e/ou empregados da **CONTRATADA** na prestação dos serviços ora também contratados, devendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos, encargos e responsabilidades pertinentes à relação trabalhista mantida com tais pessoas. A **CONTRATADA** isenta desde já a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade de cunho trabalhista, previdenciário ou social no que diz respeito a essas pessoas, comprometendo-se a indenizar a **CONTRATANTE** integralmente de toda e qualquer despesa, inclusive honorários advocatícios, que a **CONTRATANTE** venha a incorrer em virtude de reivindicações, ações, reclamações ou outros procedimentos judiciais ou administrativos promovidos por essas pessoas contra a **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** tenha controle e decisão exclusivos sobre os mesmos.

CRO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

11.6 A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio, expresso e por escrito consentimento da **CONTRATANTE**, ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que adquiriu, ou assumiu, ou por força do presente contrato e destas disposições gerais.

11.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Curitiba (PR) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que sejam, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Curitiba, 10 de Outubro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Aguinaldo Coelho de Farias- Presidente

ESFERA INFORMÁTICA LTDA
Carlos Fernando Simm - Sócio

Testemunha
Dalton Luiz Bittencourt- Tesoureiro – CRO/PR

Testemunha
Fabiano Marcio Simm – Sócio